SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2023, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. Agrônomo **Adailson Pereira de Souza**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Julyérica Tavares de Araújo** e a Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda**. Justificou a ausência a Conselheira Engª. Agrícola **Aline Costa Ferreira.** Apoio Técnico e Administrativo: **Adriano Makel C. de Lima** (TI do Crea-PB) e **Paulo L. Vieira Jr** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Apreciação da **Súmula nº 07**, de 01.11.2022 – Sessão Ordinária e **Súmula nº 01**, de 07.02.2023 – Sessão de Instalação (Protocolo 1173837/2023), que postas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Sem Informes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

4.0	Expedientes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**5.1** - **Elaboração do Plano de Ação da Comissão de Educação de Atribuição Profissional do Crea/PB - exercício 2023 (Atendimento ao Art. 131 – III do Regimento Interno do Crea-PB)**, que na ocasião posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	**5.2** - **1168920/2022**; Interessado: **JOSÉ DA SILVA BASTOS;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Julyérica Tavares de Araújo**, que na ocasião foi colocado em diligência para uma análise adequada. Será solicitado ao requerente, a inclusão das ementas referente as disciplinas do curso de Pós-Graduação, lato sensu, em Energia Solar Fotovoltaica.
		Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	**5.3** - **1136694/2021**; Interessado: **EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Julyérica Tavares de Araújo**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação do Tecnólogo Em Construção Civil-Edificações Eduardo Rodrigues Ferreira De

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

			Sousa, CREA-PE 1818505690, solicitando a Revisão das suas Atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente pela execução de obras de edificações com área superior a 80,00 m², com base na Resolução 1073/16, do Confea. No protocolo de solicitação de análise e revisão de atribuição, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 03); b) Cópias do Histórico e do Diploma do CST em Construção de Edifícios; c) IFPB/CAMPUS MONTEIRO (fls. 04 a 08); d) Cópia ementas das disciplinas cursadas CST Construção de Edifícios (fls. 09 a 167); e) PPC do curso (fl.168 a 342), e; Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86 do Confea; Considerando o disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; Considerando o disposto no art. 5º da Resolução 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

			currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando o disposto no art. 2º da Res. 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB em decorrência do CST em Construção de Edifícios e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação; Considerando que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

			especializadas competentes envolvidas; Considerando que através do Projeto Pedagógico do CST em Construção de Edifícios (IFPB) foram concedidas aos seus egressos as atribuições dos artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, de forma genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de tecnologia superior que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES); Considerando que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Res. 1073/16, do Confea; Considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; Considerando que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios do IFPB/CAMPUS MONTEIRO está vinculado ao disposto na Resolução 313/86, do Confea; Considerando que a CEEC tem mantido o entendimento, após, análise curricular, de que os Tecnólogos vinculados a área civil estão habilitados para executar obras de edificações, sem, contudo, delimitar ou definir parâmetros com relação à área de construção; Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a)

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

			Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Por fim, posto em votação, a Comissão foi contrária ao Parecer da relatora e deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão e extensão de atribuição, por considerar que a titulação do profissional não o habilita para executar obras de edificações com área superior a 80,00 m².
		Relator: Iure Borges de Moura Aquino **Relator: Iure Borges de Moura Aquino**	**5.4** - **1151379/2022**; Interessada: **MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Iure Borges de Moura Aquino**, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, tendo em vista a ausência do conselheiro relator. **5.5** - **1161098/2022**; Interessado: **CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Iure Borges de Moura Aquino**, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

	Relator: Nady Rocha	**5.6** - **1170357/2023**; Interessado: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - UNIESP;** Assunto: **Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia Em Design de Interiores;** Relator: **Nady Rocha**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA, CNPJ: 70.118.716/0001- 73, estabelecidos na BR-230, KM 14, Morada Nova, Cabedelo/PB, e; Considerando que a instituição apresentou a documentação conforme dispõe a Resolução 1.073/2016 do Confea, dos quais: Requerimento solicitando o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, fl.01/107; Formulário B atendendo ao art.4º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com as informações específicas relativas ao plano de curso, fls.02/107 a fls.17/107; Comprovante da avaliação do reconhecimento do curso pelo MEC, fls.40/130; Projeto Pedagógico de Curso-PPC, Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, com Matriz Curricular (Disciplinas), as ementas dos conteúdos curriculares, bibliografias, fls.41/130 as fls.129/130; Considerando que, analisando a organização curricular do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES em tela, constatou-se carga horária de 1.660 horas; Considerando que o Título de TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES já consta na Tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução 473/2002, com o código 112.18.00; Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP está devidamente cadastrado neste Conselho. O presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. .Resolução 313/1986 do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; Resolução 1.007, de 05 de Dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; Resolução 473, de 26 de Novembro de 2002, do CONFEA, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAS e dá outras providências; Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; Deliberação nº 082/2018-CEAP/CONFEA que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores; PL 1679/2021-CONFEA que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP, devendo ser conferido aos egressos do Curso em questão as atribuições fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do CONFEA. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

	Relator: Nady Rocha	**5.7** - **1128479/2020**; Interessado: **FELIPE RICARTE ARAGÃO DE OLIVEIRA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Nady Rocha**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca do requerimento protocolado pelo profissional Engenheiro Civil FELIPE RICARTE ARAGÃO DE OLIVEIRA, com registro no CREA com Nº 1615990577, no qual requer a inclusão da atribuição de Georreferenciamento em virturde da conclusão do curso de Pós-graduação em infraestrutura de transporte lato sensu MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias, na cidade de JOÃO PESSOA com carga horária de 456 horas/aula; Considerando que o referido curso atende as exigências da Resolução Nº 1, de 06 de abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC); Considerando que as disciplinas cursadas pelo interessado foram: 1) Dimensionamento e Restauração de Pavimentos; 2) Introdução a Infraestrutura de Transportes e Rodovias; 3) Segurança Viária, Engenharia de Tráfego e Simuladores; 4) Gestão da Mobilidade Urbana, Transporte Urbano e Concepção da Estrutura Urbana; 5) Drenagem Aplicada a Infraestrutura de Transportes; 6) Concepção do Transporte Ferroviário; 7) Transporte Multimodal, Regulamentação e Gestão de Rodovias Pedagiada; 8) Fiscalização, Topologia e Patologia de Obras de Infraestrutura de Transportes; 9) BIM (Building Information Modeling) Aplicado a Infraestrutura de Transportes; 10) Técnicas de Mapeamento e Georrefenciamento da Malha Viária; 11) Metodologia do Trabalho Científico; 12) Dimensionamento e Execução de Pontes, Viadutos e Túneis; 13) Máquinas e Equipamentos Superestrutura; 14) Transporte Aquaviário e Estrutura Portuária; 15) Orçamento de Obras de Infraestrutura de Transportes; 16) Transporte Aéreo e Infraestrutura Aeroportuária; Considerando o

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		parecer da Assessoria Técnica afirma que a documentação apresentada nos autos do processo não atende a as exigências da Decisão nº PL-2087/2004, do Confea, para fins de concessão de atribuição para o requerente atuar nas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Além disso, de acordo com a Gerência de Registros (GREG) informa que o "IPOG-INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA está cadastra junto ao CREA-GO, porém, o curso não possui cadastro; Considerando a RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, e a concessão da extensão da atribuição inicial de atuação profissional será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; Considerando que Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. FELIPE RICARTE ARAGÃO DE OLIVEIRA concluiu o curso de Pós-Graduação o, lato sensu MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias, pelo IPOG - Instituto de Pós-graduação e Graduação em Goiana- GO e acordo com a Gerência de Registros (GREG) a "IPOG-INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA está cadastrada junto ao CREA-GO, porém, o curso não possui cadastro; Considerando a decisão normativa PL-2087/2004 define o perfil dos profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ou seja são os profissionais que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Considerando a análise do ementário das disciplinas cursadas no curso o, lato sensu MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias, observa-se que não atende ao conteúdo formativo descrito na PL-2087/2004; Considerando a Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a extensão das atribuições profissionais é regulada pelo Artigo 7 da Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016 que diz: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		profissional.3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; Considerando a decisão PL-2087/2004 que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema CONFEA/CREA que define os profissionais competentes para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, assim como o conteúdo formativo necessário para exercer a referida atividade, conforme descrita a seguir: i) Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. ii) Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; iii) Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; iv) Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; v) O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; vi) A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973);vii) Engenheiro Agrônomo (art. 5º da

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea. viii) Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação do Eng. FELIPE RICARTE ARAGÃO DE OLIVEIRA, uma vez que as ementas da disciplina do curso de pós-graduação não atende ao conteúdo formativo exigido na Decisão PL-2087/2004. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

	Relator: Nady Rocha	**5.8** - **1162768/2022**; Interessado: **BRUNO CICCIU;** Assunto: **Registro de Profissional Estrangeiro;** Relator: **Nady Rocha**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca do requerimento de Registro Profissional de Bruno Cicciu, portador de visto permanente, diplomando no exterior pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, de acordo com a Resolução CONFEA 1007/2003, e; Considerando que no dia 20 de dezembro de 2021 Bruno Cicciu solicitou o Registro Profissional neste conselho. Em 01 de Setembro de 2011, o interessado foi diplomando em Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna; Considerando que o Diploma e Ementa das disciplinas e as respectivas traduções RG (pg. 265 e 266), CPF (pg. 267 e 268), Título Eleitoral (pg. 269), Certidão de quitação eleitoral (pg. 270), Certificado de dispensa militar (pg. 271), comprovante de residência (pg. 272) encontram-se no corpo do processo; Considerando que na 162ª Reunião Ordinária da Câmera Superior de Ensino, realizada no dia 21 de junho de 2021 o plenário aprovou a revalidação do diploma emitido pela Universidade de Bolonha (Itália) – (processo 23096.016173/2018-87); Considerando que o diploma revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção; Considerando que no dia 07 de novembro de 2022 a Gerencia de Registro (GREG) emitiu parecer sobre a documentação apresentada conforme disposto no artigo 4 da Resolução 1007/2003; Considerando que no dia 22 de novembro de 2022 a Assessoria Técnica emitiu parecer recomendando o deferimento do registro profissional; Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05/12/2003 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências; Considerando que que Bruno Cicciu concluiu o curso de Engenharia Industrial pela Alma Mater Studiorum Università Di Bologna e que seu diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no curso em Engenharia de Produção, conforme decisão da Câmera Superior de Ensino; Considerando que além disso, o interessado cursou e foi aprovado em duas disciplinas complementares solicitado no processo de revalidação do diploma; Considerando que a documentação apresentada para registro profissional na solicitação atende o Artigo 4 da Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05/12/2003; Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05/12/2003 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências; Considerando que o Artigo da Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05/12/2003 regulamenta o requerimento de registro do Profissional diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente: Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. 1º O requerimento de registro deve ser instruído com:I - os documentos a seguir enumerados:a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso;b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas;c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior;d) conteúdo programático das disciplinas

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		cursadas, quando diplomado no exterior;e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei;f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;g) título de eleitor, quando brasileiro;h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; ei) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro;II - comprovante de residência; eIII - duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em fotocópia autenticada ou em original e fotocópia.3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias.4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.5º O profissional que desejar incluir na Carteira de Identidade Profissional as informações referentes ao tipo sanguíneo e ao fator RH deve instruir o requerimento de registro com exame laboratorial específico. -Considerando que os artigos 14 a 17 a Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05/12/2003 regulamentam a apreciação do requerimento de registro do Profissional Diplomado no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente, conforme descritos a seguir: Art. 14. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.Art. 15. A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificada, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONFEA nº 1.016, de 25.08.2006,

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		DOU 04.09.2006)Art. 16. Aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação.Art. 17. Após aprovação do registro pelo Plenário do CREA, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação.Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do CONFEA. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do registro profissional de Bruno Cicciu com o título em Engenharia de Produção. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) e Plenário deste Conselho Regional e homologação do Confea, conforme legislação vigente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Adailson Pereira de Souza **Relator: Adailson Pereira de Souza**	**5.9** - **1156417/2022**; Interessado: **SÉRGIO CORREIA NOBRE;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Adailson Pereira de Souza**, que na ocasião foi retirado de pauta, tendo em vista que o conselheiro relator não obteve acesso ao processo por falhas no sistema. **5.10** - **1151041/2022**; Interessada: **FABIANA DONATO SOARES LISBOA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Adailson Pereira de Souza**, que na ocasião foi solicitado diligência para o acréscimo de documentação referente as ementas do curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

		Relator: Fabrício Macedo Furtado **Relator: Fabrício Macedo Furtado**	**5.11** - **1169379/2022**; Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA;** Assunto: **Análise do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Engenharia Agronômica da UFPB/CCA/CAMPUS II;** Relator: **Fabrício Macedo Furtado**, que na ocasião foi solicitado diligência para que a UFPB anexe ao processo a aprovação pelo CONSEPE - Conselho Superior de Ensino da UFPB, constando que a ementa foi aprovada por este conselho. **5.12** - **1166309/2022**; Interessado: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ;** Assunto: **Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;** Relator: **Fabrício Macedo Furtado**, que na ocasião foi solicitado diligência a Assessoria Técnica (ATEC) do Crea-PB, para maiores esclarecimentos quanto a Resolução n° 113/CONSUNI, de 02 de setembro de 2021, que aprova a extinção do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Sem informes
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	**-**Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).

Membros/TITULAR:
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado **Coordenador**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **20 de março de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **17h00min**

Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira **Coordenador Adjunta**
Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Eng. Eletricista Nady Rocha
Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina O. Lacerda
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Membros/SUPLENTES:
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Marília Henriques Cavalcante
Engª. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Engª. Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho